

Termo de Colaboração nº 54/00111/17/06 que entre si celebram a FDE – Fundação para Desenvolvimento da Educação e a **Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ** objetivando a efetivação do Programa Escola da Família – Desenvolvimento de uma Cultura Paz no Estado de São Paulo.

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**, com sede nesta Capital, à Avenida São Luís, 99 - República São Paulo/SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 60.509.015/0001-01, neste ato representada por seu(a) **Presidente da FDE**, Sr(a). **João Cláudio Neto**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 19.683.026-6 e por seu(a) **Gestora da Parceria**, Sr(a). **Malde Maria Vilas Bô** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 6.119.646-0, na forma de seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 27.102/87, doravante denominada **FDE**, e a **Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º **02634667000171**, com sede **Rua General Glicerio, 310 - Centro - Taquaritinga/SP**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**, neste ato representada pelo seu(a) representante legal, **ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG 9.612.192 CPF nº 01774964953, firmam o presente Termo de Colaboração, respeitados os termos da Lei 13.019/14 e, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objetivo formalizar o Bolsa-Universidade por meio da concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio, contribuindo para a realização do **Programa Escola da Família**, o qual tem como proposta a abertura das Escolas Públicas Estaduais, aos finais de semana, para a realização de ações sócio-educativas, com o propósito de atrair jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania.
- 1.2. Como contrapartida esses bolsistas devem atuar, aos finais de semana, nas Escolas Públicas da rede Estadual, em atividades compatíveis com a natureza de seu curso de graduação, e/ou de acordo com suas habilidades pessoais, conforme critérios e obrigações estabelecidos no regulamento do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA

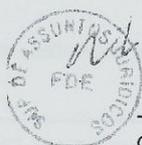
DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO:

- 2.1.1. Promover a gestão do Programa Escola da Família, no cumprimento dos critérios e obrigações, no que tange a Bolsa-Universidade, estabelecidos em seu regulamento, por meio do site <http://escoladafamilia.fde.sp.gov.br>.
- 2.1.2. O banco de dados será gerado ao término de cada mês, contendo a relação nominal dos bolsistas contemplados e valores correspondentes dos cursos de graduação, tendo por referência a Tabela de Preços da Instituição de Ensino Superior em vigor na data da assinatura do presente instrumento.
- 2.1.3. Quitar 50% do valor dos cursos de graduação dos alunos participantes do Programa, respeitado o teto definido pela SEE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) mensais.
- 2.1.4. Efetuar o pagamento mensal, em até 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação do Relatório Físico-Financeiro e Fatura, Nota Fiscal ou Recibo emitidos pela Instituição de Ensino Superior, por meio de depósito em conta corrente Banco do Brasil, na forma do disposto no Decreto Estadual 55.357/2010.
- 2.1.5. As Faturas, Notas Fiscais ou Recibos que apresentarem incorreções serão devolvidos ao emitente para correção, e se vencimentos ocorrerem em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:

- 2.2.1. Cumprir os critérios e obrigações, no que tange a Bolsa-Universidade, estabelecidos no regulamento do Programa Escola da Família.
- 2.2.2. Estar em conformidade com as condições necessárias para firmar termo de colaboração com órgãos ou entidades da Administração Pública, mantendo durante a execução do Termo todas as condições de habilitação exigidas nos Artigos 33 e 34 da Lei 13.019/14.
- 2.2.3. Apresentar Portaria de autorização ou Reconhecimento do MEC ou Conselho Estadual de Educação, dos cursos disponibilizados para o Programa, em vigor à data de assinatura deste termo.
- 2.2.4. Incluir no histórico escolar dos universitários, sua participação no Programa Escola da Família, no desenvolvimento de atividades de cunho social.
- 2.2.5. Indicar um responsável pelo Bolsa-Universidade, que terá como função representar a Instituição perante a FDE, para esclarecimentos e encaminhamentos operacionais.
- 2.2.6. Apresentar Tabela de Preços em vigor na data da assinatura do presente instrumento, contendo o valor mensal do curso de graduação no qual está matriculado o aluno a ser beneficiado pelo Programa Bolsa-Universidade.
 - 2.2.6.1. A Instituição de Ensino Superior que adota o formato da composição de seus respectivos cursos, por crédito deverá apresentar os seus valores correspondentes na Tabela de Preços.
- 2.2.7. Os valores expressos na Tabela de Preços citada no item acima serão fixos, não sendo admitido reajuste durante a vigência deste termo.



Termo de Colaboração nº: 54/00111/17/06

- 2.2.8. Complementar, obrigatoriamente, o valor total mensal do curso de graduação do aluno bolsista, compensada a quant paga pela FDE, tomando-se como referência a Tabela de Preços da Instituição de Ensino Superior em vigor na data d assinatura do presente instrumento.
- 2.2.8.1 Considerando que o Projeto Bolsa Universidade assegura bolsa de estudo integral da mensalidade do curso d graduação do "educador universitário", a IES parceira não poderá cobrar do bolsista, quaisquer valores a títul de complementação dessa mensalidade.
- 2.2.9. Confirmar as informações referentes ao curso e a efetiva matrícula do candidato, em turma apta a ser iniciad imediatamente ou em exercício, constantes à ficha de inscrição dos universitários bolsistas, conforme orientação Programa Escola da Família.
- 2.2.10. Confirmar mensalmente no site do Programa Escola da Família, a participação de cada bolsista.
- 2.2.10.1 solicitar o repasse de alunos devidos que não foram relacionados no Relatório Físico Financeiro gerado.
- 2.2.11. A Instituição de Ensino Superior que adota o formato da composição de seus respectivos cursos, por créditos d disciplinas, deverá mensalmente confirmar no site do Programa, o valor correspondente de cada bolsista, respeitados valores apresentados na Tabela de Preços, em conformidade ao item 2.1.3.
- 2.2.12. Apresentar até o quinto dia de cada mês, o correspondente relatório físico-financeiro, apontando os bolsist contemplados e o valor de suas respectivas bolsas para pagamento, visando o acompanhamento e controle da execuç deste termo.
- 2.2.13. Apresentar até o quinto dia útil de cada mês, a Fatura, Nota Fiscal ou Recibo dos serviços prestados compreendend custos descritos no relatório físico-financeiro.
- 2.2.13.1. As Instituições de Ensino que apresentarem o Recibo, deverão especificar o regime que autorizou sua emissã

CLÁUSULA TERCEIRA**DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

- 3.1. Cabe ao aluno bolsista, denominado Educador Universitário, cumprir todas as disposições conferidas à ele, constantes regulamento do Programa, que lhe foi disponibilizado.
- 3.2. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico-trabalhista de qualquer espécie, inclusive previdenciária, entre o Educa Universitário e a **FDE** para execução das ações previstas deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. As partes atribuem a este Termo de Colaboração, para efeito de direito, o valor de R\$ 361.427,88 (TREZENTOS E SESENTA E MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
- 4.2. No valor referido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à realização dos serviços inerentes ao cursu graduação do aluno junto a esta Instituição de Ensino Superior, como materiais, equipamentos, despesas diretas, tributos, quaisquer outros gastos não especificados e decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 5.1. A prestação de contas será apresentada pela Instituição de Ensino Superior, por meio do Relatório Físico Financeiro me devidamente validado pelo Programa Escola da Família.
- 5.2. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruç específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA**DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspond aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execuçã objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS ALTERAÇÕES**

- 7.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes, medi Termos de Aditamento firmados entre os signatários.



CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias. E será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado desde que haja acordo entre os partícipes, condicionada a prorrogação à existência de recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Termo de Colaboração serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas para que produza os efeitos de direito.

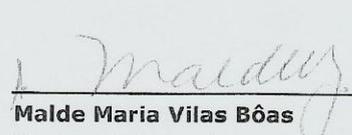
São Paulo, 30 JAN. 2017

FDE



João Cury Neto

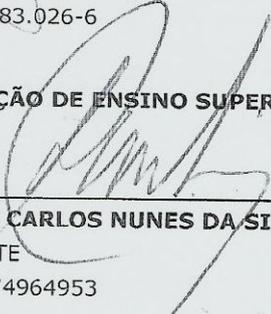
Presidente da FDE
R.G.: 19.683.026-6



Malde Maria Vilas Bôas

Gestora da Parceria
R.G.: 6.119.646-0

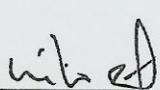
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR



ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA

PRESIDENTE
CPF.: 01774964953

TESTEMUNHAS

1. 

NOME: **Hélio Amorim de Oliveira**
R.G.: **RG: 0.060.445-3**

2. 

NOME:
R.G.:

